


Zimbra

sesacpl@saude.es.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2026

De : QUALITYY CORPORATION - LEONARDO
QUINTANILHA <leonardo@qualityy.com.br>

qua., 27 de mai. de 2026 11:44

 2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 313/2026

Para : sesacpl@saude.es.gov.br

Bom dia.
Segue para devidas tratativas.

Atenciosamente.
Regards.



Leonardo Quintanilha (Mr.)

Gerente Comercial

Office: + 55 22 2764-2081 / contato direto: +55 22 98846-9253



Impugnacao por valor inexequível - Secretaria de Estado da Saúde-ES.pdf

434 KB



42260501057428000214550020004689101971670866.pdf

12 KB



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M. GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Modalidade: Pregão Eletrônico | **Número:** 313/2026

Processo E-DOCS: 2026-3RZJG

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ES

Objeto: Fornecimento de luvas nitrílicas descartáveis sem pó

Impugnante: S.M. Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda

CNPJ: 26.889.274/0001-77

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada antes da realização da sessão pública designada para o dia 10 de junho de 2026, em plena conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A impugnante, S.M. Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda, inscrita no CNPJ 26.889.274/0001-77, é empresa regularmente estabelecida e atuante no segmento de distribuição de materiais médico-hospitalares, ostentando, portanto, legitimidade ativa inequívoca para questionar os termos do presente certame.

II – DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o fornecimento de luvas nitrílicas descartáveis sem pó, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES. Para tanto, a Administração fixou os seguintes valores unitários de referência:

- Item 1: R\$ 17,7063
- Item 2: R\$ 18,0788
- Item 3: R\$ 17,6550

Ocorre que tais valores se encontram flagrantemente dissociados da realidade do mercado fornecedor, conforme demonstra documentação fiscal contemporânea à publicação do edital. A impugnante colaciona, como prova objetiva e irrefutável, nota fiscal emitida em 22 de maio de 2026 — portanto, há menos de vinte dias da publicação do certame:

- Nota Fiscal nº 000.468.910 (emitida em 22/05/2026): luva nitrílica sem pó — valor unitário de R\$ 18,00

Trata-se de documento fiscal idôneo, recente e diretamente relacionado ao objeto licitado, evidenciando de forma inequívoca o custo real de aquisição da luva nitrílica sem pó no mercado atual. Não se está diante de estimativas abstratas, cotações genéricas ou parâmetros indiretos, mas sim de operação comercial efetivamente



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

realizada, refletindo com precisão a prática mercadológica vigente no momento imediatamente anterior à abertura do certame.

Diante desse cenário, constata-se que o custo de aquisição atual do produto objeto da licitação já se encontra no patamar de R\$ 18,00 por unidade. Sobre esse valor, o fornecedor ainda precisa suportar a incidência de tributos, os custos logísticos de transporte e armazenagem, as despesas administrativas inerentes à operação e a margem mínima necessária à sustentabilidade da atividade empresarial.

O edital, ao estimar o Item 2 em apenas R\$ 18,0788 — e os Itens 1 e 3 em valores inclusive inferiores ao custo de aquisição — impõe ao mercado uma equação economicamente inviável, na qual o fornecedor é compelido a operar sem margem ou, em cenário mais gravoso, com prejuízo direto. Trata-se de condição que não apenas desestimula a participação de empresas sérias e estruturadas, mas compromete, desde a origem, a viabilidade do próprio certame.

A manutenção de tais parâmetros evidencia que os valores estimados pela Administração não refletem a realidade econômica do setor, afastando-se dos preços efetivamente praticados e inviabilizando a formação de propostas exequíveis. Em termos práticos, o edital estabelece condições que não dialogam com o mercado fornecedor, criando um descompasso que compromete a regularidade, a competitividade e a própria finalidade da contratação pública.

Esse não é, evidentemente, o modelo de contratação autorizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, que exigem da Administração Pública a observância de critérios objetivos, atualizados e compatíveis com a realidade de mercado na formação do preço estimado da contratação.

III – DO DIREITO

1. Da Ilegalidade da Estimativa de Preços – Art. 23, Caput, da Lei nº 14.133/2021

O vício que macula o presente edital é de natureza legal, e não meramente técnica. A Administração tinha o dever de estimar o valor do contrato a partir de dados objetivos, atuais e compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado. Não o fez.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as condições de pagamento, e poderá ser obtido com base em:

I – composição de custos unitários menores do que a mediana do item correspondente no painel para acompanhamento dos preços praticados no mercado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a devida justificativa;

II – orçamento estimado a partir de composição de custos unitários;

III – cotação com fornecedores."



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

A norma é clara e cogente: o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Não se trata de faculdade, mas de obrigação legal. Notas fiscais emitidas há menos de 20 dias da publicação do edital comprovam que o custo do produto licitado já se encontra no patamar de R\$ 18,00 por unidade, sem qualquer margem operacional. Fixar preços de referência iguais ou inferiores ao custo de aquisição é violar frontalmente o mandamento legal. A Administração, ao ignorar dados objetivos de mercado contemporâneos ao certame, incorreu em ilegalidade insanável, que impõe a revisão imediata dos valores estimados.

2. Da Violação ao Princípio da Competitividade – Art. 11, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021

O edital, tal como posto, não promove competição legítima. Ao contrário, elimina-a. Preços de referência fixados abaixo do custo de mercado constituem barreira econômica intransponível para qualquer fornecedor minimamente sério e responsável.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

(...)

IV – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;"

A fixação de preços máximos inexequíveis não promove vantajosidade — ela a destrói. Fornecedores sérios, que registram suas aquisições em notas fiscais, que recolhem tributos e cumprem obrigações legais, simplesmente não conseguem competir com um teto que não cobre nem o custo de aquisição. O certame, nas condições atuais, favorece a inexecutabilidade e premia a irresponsabilidade. O resultado previsível e inevitável é: licitação deserta, licitação fracassada, ou — o pior dos cenários — a contratação de fornecedor que ofertou preço inviável, com inexecução contratual ulterior, prejuízo ao erário e comprometimento da assistência à saúde pública.

3. Da Inexecutabilidade Objetiva dos Preços Estimados

Não se cogita, na espécie, de mera divergência de expectativa sobre preços. A inviabilidade econômica é objetiva, documentada e mensurável. O confronto entre o custo real de aquisição e os valores estimados no edital demonstra, com precisão aritmética, a impossibilidade do fornecimento nas condições propostas:

- Custo de aquisição do produto licitado: R\$ 18,00/unidade (Nota Fiscal nº 000.468.910 – 22/05/2026)
- Preço máximo estimado (Item 2): R\$ 18,0788 — margem de R\$ 0,0788, ou 0,43%
- Preços máximos estimados (Itens 1 e 3): R\$ 17,7063 e R\$ 17,655 — abaixo do custo de aquisição

Uma margem de 0,43% não cobre absolutamente nada: nem o ICMS, nem o PIS/COFINS, nem o custo de frete, nem a taxa de inadimplência implícita em contratos públicos, nem a margem mínima de



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

sustentabilidade empresarial. Para os Itens 1 e 3, a situação é ainda mais grave: o preço de referência é inferior ao custo de aquisição, o que configura, tecnicamente, proposta inexequível ab initio — antes mesmo de qualquer análise de custos operacionais.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é assente na matéria. Em reiteradas decisões, o TCU tem determinado a anulação de certames cujos preços de referência se revelam incompatíveis com a realidade de mercado, por violação ao dever de pesquisa adequada e ao princípio da competitividade. Conforme orientação consolidada daquela Corte de Contas, a Administração deve realizar pesquisa de preços ampla, atualizada e representativa do mercado, sendo inaceitável a utilização de dados desatualizados ou não condizentes com o objeto contratado.

4. Da Violação ao Princípio da Legalidade e da Eficiência – Art. 37, Caput, da Constituição Federal

A irregularidade não se esgota no plano infraconstitucional. A conduta da Administração afronta diretamente os princípios constitucionais que regem toda a atividade administrativa.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

O princípio da legalidade impõe que a Administração pautar sua atuação estritamente nos termos da lei — e a lei determina que o preço estimado seja compatível com o mercado. O princípio da eficiência exige que a contratação pública alcance o melhor resultado possível, o que inclui garantir a sustentabilidade econômica do fornecimento. Um edital que anuncia preços inexequíveis não é eficiente — é um desperdício institucionalizado de recursos públicos, porquanto conduz inevitavelmente à licitação frustrada e à necessidade de novos procedimentos, com todos os custos e atrasos daí decorrentes.

5. Do Dever de Revisão pelo Poder de Autotutela – Súmula nº 473 do STF

Identificada a ilegalidade, impõe-se à Administração o exercício do poder-dever de autotutela. Não se trata de faculdade discricionária, mas de obrigação constitucional e legal.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, de observância obrigatória, preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O poder de autotutela não é apenas uma prerrogativa: é um dever funcional. A Administração que, confrontada com prova inequívoca de ilegalidade, insiste em manter o ato viciado, não age por convicção jurídica — age em desconformidade com o ordenamento. A correção do edital, neste momento, é não apenas juridicamente necessária, mas processualmente a medida mais eficiente: evita a futura anulação do certame por via judicial ou em sede de controle externo, com todos os transtornos e responsabilidades daí decorrentes.



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é demais antecipar os argumentos que eventualmente se levantariam em sentido contrário, a fim de demonstrar, desde logo, a sua completa improcedência.

Caso se argumente que os valores decorrem de pesquisa formal de preços, importa destacar que a formalidade do procedimento não supre — e jamais poderá suprir — a sua inadequação material. Uma pesquisa lastreada em cotações desatualizadas, em produtos distintos do objeto licitado (como luvas com pó, de categoria e custo inferiores), ou em bases de dados que não reflitam o mercado atual não tem validade técnica ou jurídica. A forma não legitima o conteúdo.

Caso se invoque eventual vantajosidade econômica dos preços fixados, o argumento colapsa diante da realidade: preço inexequível não é vantagem, é ficção. A Administração não economiza ao fixar preços abaixo do mercado — ela apenas transfere para a fase de execução contratual o custo do problema, multiplicado pelo risco de inadimplemento, retrabalho e nova licitação. O verdadeiro interesse público está em contratar com preços reais, que assegurem fornecimento efetivo.

Caso se sustente que a diferença entre produção de luvas sem pó e com pó implica processos produtivos distintos que justificariam a diferença de preço, anota-se que o mercado não opera nessa lógica quando se trata de distribuição: o custo relevante é o custo de aquisição no mercado atacadista, e as notas fiscais apresentadas demonstram, objetivamente, que o produto sem pó — objeto desta licitação — é adquirido a R\$ 18,00. Esse é o dado real. Todo o restante é especulação.

A manutenção do edital em seus termos atuais não é apenas um risco jurídico para o órgão licitante — é uma ameaça concreta à continuidade do fornecimento de insumos essenciais à saúde pública do Estado do Espírito Santo. A responsabilidade por essa consequência, caso ignorada a presente impugnação, recairá inteiramente sobre os agentes públicos responsáveis pela condução do certame.



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a impugnante:

1. O conhecimento e integral provimento da presente impugnação, por preenchidos todos os requisitos de admissibilidade;
2. A imediata revisão dos valores estimados para todos os itens do certame, com base em pesquisa de preços ampla, atualizada e representativa do mercado atual, que reflita o custo real do produto efetivamente licitado — luva nitrílica sem pó —, não se confundindo com produtos de categoria distinta;
3. Subsidiariamente, a suspensão imediata do certame até a devida correção dos vícios apontados, impedindo-se a realização da sessão pública enquanto os preços de referência não se mostrarem compatíveis com o mercado;
4. Caso não seja este o entendimento da autoridade competente, o encaminhamento da presente impugnação à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 165. (...)

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo automático, mas a autoridade competente poderá, motivadamente, atribuir-lhe tal efeito."

A juntada das Nota Fiscal nº 000.468.910, emitida em 22/05/2026, como documento probatório dos preços reais de mercado praticados na presente data.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio das Ostras, 27 de maio de 2026

S M GUIMARAES
DISTRIBUIDORA
IMPORTADORA E
EXPORTA:26889274
000177

Assinado de forma digital
por S M GUIMARAES
DISTRIBUIDORA
IMPORTADORA E
EXPORTA:26889274000177
Dados: 2026.05.27 11:45:11
-03'00'

NOTA COMPLEMENTAR

Como medida complementar de pressão institucional, ressalva-se a possibilidade de apresentação de representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), com fundamento no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente) e no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, noticiando as irregularidades identificadas no presente certame, caso a impugnação não seja atendida. A representação ao Controle Externo independe do resultado desta impugnação e pode ser apresentada a qualquer tempo durante o processo licitatório.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

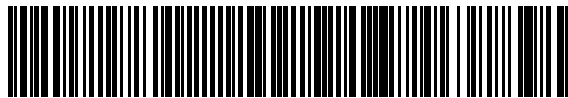
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150
CENTRO - 88320-000
ILHOTA - SC Fone/Fax: 001136495555

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.468.910
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4226 0501 0574 2800 0214 5500 2000 4689 1019 7167 0866

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242260232538345 - 22/05/2026 11:19:01

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REVENDA MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255460058

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.057.428/0002-14

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

S.M GUIMARAES DIST.IMP.E EXPORTADORA LTD

CNPJ / CPF

26.889.274/0001-77

DATA DA EMISSÃO

22/05/2026

ENDEREÇO

R 1, SN, SN - QUADRA 2 LOTE 145 A

BAIRRO / DISTRITO

BALNEARIO DAS GARCAS

CEP

28898-268

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/05/2026

MUNICÍPIO

RIO DAS OSTRAS

UF

FONE / FAX

22988469253

INSCRIÇÃO ESTADUAL

11111980

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	26/06/2026	Venc.	03/07/2026	Venc.	10/07/2026	Venc.	17/07/2026	Venc.	24/07/2026	Venc.	31/07/2026
Valor	R\$ 30.000,00	Valor	R\$ 30.000,00	Valor	R\$ 30.000,00	Valor	R\$ 30.000,00	Valor	R\$ 30.000,00	Valor	R\$ 30.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
180.000,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RETIRA - SC	1-Por conta do Dest				01.057.428/0002-14
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA LEOBERTO LEAL, 1150	ILHOTA	SC	255460058		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
500	VOLUME	DESCARPACK	S/N	3.600,000	3.100,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0433201	LUVA NITRILICA SEM PO P AZUL DESCARPACK CX20CT	40151200	100	6102	CR	10.000,0000	18,0000	180.000,00	0,00	180.000,00	7.200,00		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido de venda : 799254. Cubagem : 17.457. A NOTA FISCAL PRECISA SER AGENDADA A ENTREGA JUNTO AO CLIENTE: 22988469253 / compras3@quality.com.br . Para condicoes de pagamento A Vista, a Nota Fiscal sera cancelada automaticamente apos seu vencimento, sendo necessario realizar um novo Pedido/Orcamento. BOLETO BANCARIO SEGUE ANEXO A NOTA FISCAL. Email do Destinatário: leandro.batista@descarpack.com.br
compras3@quality.com.br

Inf. fisco: PEDIDO A VISTA NAO HAVERA PRORROGACAO DE TITULOS

RESERVADO AO FISCO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2026 13:18:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AUZILIO GAVE (ANALISTA DO EXECUTIVO - NECL - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1T5D5K>